

§ 8º. Os Diretores, Vice-Diretores e Coordenadores Pedagógicos das Escolas Públicas Municipais de Mata de São João farão jus ao abono previsto no inciso II, referente a cada um dos indicadores, desde que 80% (oitenta por cento) do corpo docente das unidades sob sua responsabilidade atinjam a meta prevista no respectivo indicador."

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 27 DE MARÇO DE 2008.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

